



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 081/2015, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTES PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa física: DIEGO JOSÉ PEREIRA COSTA.

Aos 20 dias do mês de Maio do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física DIEGO JOSÉ PEREIRA COSTA, portador do CPF n.º 059.978.466-01 e RG n.º MG 11.345.441, estabelecido à Rua João Vieira, n.º 97, Centro, na cidade de Cachoeira de Minas/MG e residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º 357, Bairro Vista Alegre, cidade de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 085/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESPACHANTES PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTES PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, conforme descrito na proposta comercial do Processo de Compra Direta n.º 085/15.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

2.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço.

2.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA**

3.1 - Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

a - A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE;

b - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;

c - A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer deslocamento necessário para a execução do objeto contratado;

d - Deverá a CONTRATADA realizar os serviços objetos deste Contrato dentro do Município CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

e - A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias para melhor acompanhamento da execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

a - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração;

b - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o conclusão e recebimento dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, constantes na Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07 de Novembro de 2014.

**020403 1236112072.164 339036-111; 0205 1030110012.161 339036-135;**

**020703 2678226012.138 339036-286; e 020901 1869518012.029 339036-360**

### CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos serviços será efetuado somente após a execução completa dos serviços, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ao Setor de Compras do Município, que as conferirá e processará.

6.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual, no caso de pessoa física.

### CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A Contratada ficará obrigado a:

a) A realização dos serviços deverá ser feita conforme solicitação, após emissão da ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo Setor de Compras.

b) A CONTRATANTE, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1 - O preço total da prestação dos serviços nos termos da proposta da contratada, é de R\$ 7.160,00 (Sete Mil, Cento e Sessenta Reais), serviços estes a serem realizados no exercício de 2015, conforme discriminados abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Primeiro emplac. de veículos - Taxa Detran, laudo do motor e chassi (com foto) para decalque, e par de placas refletivas 3M.	10und	420,00	4.200,00
Transf. com trocas de tarjeta - Taxa Detran, laudo do motor e chassi (com foto) para decalque, e par de tarjetas 3M.	04und	190,00	760,00
Nova selagem de veículos - Taxa Detran, e par de placas refletivas 3M.	10und	220,00	2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

9.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.

10.4 - Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, a critério do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

11.2 - Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Cachoeira de Minas, 20 de Maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
Pela Contratante  
Carlos Augusto Tenório Dionísio  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada  
DIEGO JOSÉ PEREIRA COSTA

Testemunha01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_